Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3190 | Sábado - 04 de Julho de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Ilhota 2
Lages 3
Laguna 4
Siderópolis 7
Urussanga 10

Consórcios

AGIR 13
CIMVI 15
CINCATARINA 16
CIS/AMFRI 16
CIS/AMOSC 17
CIS/AMURES 29
CISAMREC 38
CONDER 39
CIRSURES 50

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 599

Publicação Nº 2550829

DECRETO Nº 599, DE 4 DE JULHO DE 2020.
Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Ilhota afetadas por vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

O Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que por volta das 16h30min do dia 30/06 Ilhota foi fortemente atingida pelo "ciclone bomba";

CONSIDERANDO que a passagem do referido ciclone resultou em danos materiais, econômicos e sociais de grande monta;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Sergio Idalgo, atingido por um muro no momento da passagem do ciclone,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em virtude do desastre classificado como vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5.

Parágrafo único. A situação de anormalidade será válida para as áreas comprovadamente afetadas pelos desastres.

Art. 2º Fica confirmada a mobilização integral do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único. Todas as atividades referidas no caput serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil autorizados, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Ficam autorizados o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, as propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica autorizada a movimentação da conta vinculada do FGTS, por pessoas comprovadamente atingidas pelos desastres, cumpridos os requisitos legais.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias.

Art. 9º Fica autorizada a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 4 de julho de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

Lages

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2550734

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do município de Lages, em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 413, 17.06.2013, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, art. 4º, II combinado com o art. 6º, convoca através do Forum Municipal Permanente dos Direitos e das Políticas Sociais Públicas de Lages, as organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e atividades no município de Lages, para que em fórum próprio elejam 06 (seis) representantes com seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho supramencionado. Cumpre informar que 02 (dois) representantes de trabalhadores da área e 01 (um) representante de usuários com seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia própria, de acordo com a Resolução n. 42/CMAS/2020 que dispõe sobre o processo eleitoral, seguindo o respectivo cronograma:

Data	Descrição	Local
Até 23/07/2020	Prazo de inscrição das organizações da sociedade civil	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
11/07/2020 às 18h 30m	Eleição de 02 (dois) representantes de trabalhadores	Pelo Google Meet - Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS
22/07/2020 às 15h	Eleição de 01 (um) representante de usuários	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
27/07/2020 às 19h.	Eleição de 06 (seis) representantes das organizações da sociedade civil	On Line – ferramenta Google Meet Obs.: O envio do link de participação será enviado através de email e aplicativo de mensagem (whatsapp) para as organizações.

Lages/SC, 04 de julho de 2020.

Antonio Ceron
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2550725

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do município de Lages, em cumprimento a Lei Complementar nº 257 de 19.04.2006, em seu artigo 9º, inciso II, §§ 1º e 2º, convoca através do Fórum Municipal Permanente dos Direitos e das Políticas Sociais Públicas de Lages/SC, as Organizações da Sociedade Civil de Atendimento, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovadamente constituídas, com sede e atividades no Município, para que em fórum próprio, elejam 07 (sete) representantes com seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seguindo o respectivo cronograma:

Data	Descrição	Local
Até dia 22/07/2020	Prazo de inscrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
23/07/2020 a 24/07/2020	Análise documental	-----
27/07/2020 às 19h	Eleição	On Line – ferramenta Google Meet Obs.: O envio do link de participação será enviado através de email e aplicativo de mensagem (whatsapp) para as Organizações

Lages/SC, 04 de julho de 2020.

Antonio Ceron
Prefeito

Laguna

Prefeitura

DECRETO 6.262/2020 - ALTERA O DECRETO 6.252/2020 - CACS/FUNDEB

Publicação Nº 2550808

DECRETO Nº 6.262/2020, de 03 de julho de 2020.
Altera o Decreto n.º 6.252, de 10 de junho de 2020, que trata da composição dos Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB de que trata o Decreto n.º 5.034 de 07 de junho de 2018 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III, V e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto 6.252/2020, em conformidade com o Ofício CACS/FUNDEB n.º07/2020, datado de 22 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Acompanhamento Social – CACS, passando a vigorar com a seguinte redação:
I - (...):
a) (...)
(...)
b) (...)
Suplente - Luciane da Silva Matos – conselheira reconduzida
II – (...):
a) Titular - Maria de Lourdes Correia– conselheira reconduzida
(...)
III – (...):
a) (...)
Suplente – Marcia Adriana Feltrin– conselheira reconduzida
IV – (...):
a) (...)
(...)
V – (...):
a) (...)
(...)

b) Titular – Steffy Kaleine Marcos Gonçalves – conselheira reconduzida
(...)
VI – (...):
a) Titular – Cinara de Souza D'Espíndola – conselheira reconduzida
Suplente – Klevys Lopes Rosa – conselheira reconduzida
VII – (...):
a) Titular – Rosângela Corrêa Iung
Suplente – Claudiane Corrêa da Silva
VIII – (...):
a) (...)
(...)
IX – (...):
a) (...)
(...)
Art. 2º (...):

I – (...).
II – (...).
Art. 3º (...)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.260/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2550443

DECRETO Nº 6.260/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68,

incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2.146/2020
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R$1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transportes e Obras
Recurso: 01.0000 – Recursos ordinários
Projeto/Atividade: 1.096 – Infraestrutura de Obras Viárias
Elemento da Despesa:
76 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000/Aplicações Diretas ..... R$ 1.310.00000
Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Projeto/Atividade: 2.300 – Manutenção da Fundação Lagunense de Cultura
Elemento da Despesa:
2 - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000/Aplicações Direta ..... R$ 60.000,00
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0064/Aplicações Direta ..... R$ 200.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria da fazenda, adm e serviços públicos
Projeto/Atividade: 1.099-Programa de Modernização da Adm. Tributária e de Gestão- PMAT 23 –3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0608/Aplicações diretas ..... R$ 500.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 11 – Secretaria de Turismo, Lazer e Comunicação
Projeto/Atividade: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo, Lazer e Comunicação

Elemento da Despesa:
96 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0064//Aplicações Diretas.....R$ 150.000,00

Órgão: 9 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 1.097 – Pavimentação Acesso Norte
Elemento da Despesa:
72–4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0609/Aplicações diretas ..... R$ 400.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.261/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2550448

DECRETO Nº 6.261/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2.147/2020
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional ESPECIAL, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R$7.771.217,00 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais), nas seguintes classificações:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Recurso: 614 – Operação de crédito Interno FINISA/CAIXA/Educação Projeto/Atividade: 1.116 – Construção da Escola do Estreito
156 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0081/Aplicações diretas R$ 2.000.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transporte e Obras Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 541 – Infra Estrutura Urbana
Recurso: 613 – Operação de crédito Interno FINISA/CAIXA/Outros Programas Projeto/Atividade: 1.117 – Obras FINISA
155 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0083/Aplicações diretas ..... R$ 5.771.217,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, o valor de R$7.771.217,00 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais), correrão por conta da arrecadação de operação de crédito interno contratada, em trâmite, junto à Caixa Econômica Federal/FINISA. Operação de crédito autorizada pela Lei 2.130 de 13/12/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.259/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2550440

DECRETO Nº 6.259/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2.145/2020
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Laguna, readequando a dotação orçamentária no valor de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transportes e Obras
Recurso: 01.0000 – Recursos ordinários
Projeto/Atividade: 1.096 – Infraestrutura de Obras Viárias
Elemento da Despesa:
76 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000/Aplicações Diretas ..... R$ 425.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 07 – Secretaria de Transportes e Obras
Projeto/Atividade: 1.071 – Obras de Saneamento
82 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0034/Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00
81 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000/Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

DECRETO Nº174/2020

Publicação Nº 2550313

DECRETO Nº 174 DE 01 DE JULHO DE 2020
EXONERA VALMOR ZANELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto nº087/2009;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, VALMOR ZANELATO, brasileiro, CPF/MF sob nº 415.504.209-68, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO II, A-1, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir desta data.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Antônio Feltrin
Em,01 de Julho de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Julho de 2020.

DECRETO Nº175/2020

Publicação Nº 2550323

DECRETO N.º 175 DE 2 DE JULHO DE 2020
NOMEIA GLADYS LENUZIA KESTERING COMO FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 6/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei 8666/93 estabelece que na Execução dos Contratos deve ser nomeado um representante da administração especialmente designado com a finalidade de fiscalização.

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada GLADYS LENUZIA KESTERING, brasileira, CPF nº 542.389.789-00, assistente administrativo, e-mail: gladys_glk@hotmail.com, telefone (48) 99672-3333, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, oriundo do Processo Administrativo FMAS nº 6/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual para o enfrentamento ao combate à COVID-19.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 2 de julho de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 2 de julho 2020.

DECRETO Nº176/2020

Publicação Nº 2550325

DECRETO N.º 176 DE 3 DE JULHO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS EM RAZÃO DOS VENDAVAIS OCORRIDOS EM 30 DE JUNHO E 1º DE JULHO DE 2020 — 1.3.2.1.5 COBRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que o município de Siderópolis, foi acometido pelo desastre natural vendaval, atingindo o perímetro urbano e o perímetro rural nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2020;
Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos econômicos e sociais;
Considerando os pareceres da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Assistência Social do Município;
Considerando a necessidade de atendimento urgente dos munícipes afetados e a recomposição das áreas atingidas;
Art. 1º Fica decretada a ocorrência de situação anormal provocada por vendavais (COBRADE nº 1.3.2.1.5) e declarada Situação de Emergência no Município de Siderópolis;
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas aches de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I — penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrario.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 3 de julho de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 3 de julho 2020.

LEI Nº2.379/2020

Publicação Nº 2550477

LEI Nº. 2.379/2020, DE 2 DE JULHO DE 2020

DENOMINA RUA DO MUNICÍPIO MARCIO DEMÉTRIO NO BAIRRO VILA SÃO JORGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Marcio Demétrio, a Rua Projetada 3130-200 e a Rua Projetada 4023-110, localizadas no Bairro Vila São Jorge.
Art. 2º A recém denominada Rua Marcio Demétrio, tem seu inicio na Rua Dilney Massiroli, e seu término na Rua Manoel Vieira Macedo.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 2 de julho de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal Antônio Feltrin,
em 2 de julho de 2020.

LEI Nº2.380/2020

Publicação Nº 2550482

LEI Nº. 2.380/2020, DE 2 DE JULHO DE 2020

DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL LEANDRO BONGIOLO NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Siderópolis, que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Municipal Leandro Bongiolo o trecho da Rodovia Municipal SID 152 e o trecho da Rodovia Municipal SID 157, localizadas na localidade de São Pedro, com extensão total de 2.133,02 (dois mil cento e trinta e três metros e dois centímetros).
Art. 2º A Rodovia Municipal Leandro Bongiolo inicia no trecho da Rodovia Municipal SID 152, na coordenada inicial plana UTM E: 641.628,453m e N: 6.836.682,050m e término na coordenada final plana UTM E: 640.633,872m e N: 6.836.879,200m, com extensão de 1.110,82 (um mil cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) seguindo sentido oeste, até o encontro com trecho da Rodovia Municipal SID 157, tendo seu início na coordenada inicial plana UTM E: 640.633,872m e N: 6.836.879,200m e término na coordenada plana UTM E: 640.286,872m e N: 6.837.802,208m, sentido norte, numa extensão de 1.022,20 (um mil e vinte e dois metros e vinte centímetros). A extensão e as coordenadas foram calculadas no plano de projeção UTM e estão georreferenciados ao sistema geodésico brasileiro, Datum SIRGAS 2000.
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Siderópolis comunicará a denominação da via pública mencionada no Art. 1º aos órgãos e serviços oficiais, assim como realizará atualização cadastral junto aos sistemas da municipalidade (IPTU, ISSQN) imediatamente após a sanção e/ou publicação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 2 de julho de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito
Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal Antônio Feltrin,
em 2 de julho de 2020.

Urussanga

Prefeitura

DECRETO Nº 70/20

Publicação Nº 2549764

DECRETO GP/Nº 70, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR DAS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS E integrantes de grupo de risco

Art. 1º Fica recomendado o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco.
Parágrafo único. Recomenda-se que o deslocamento de referidas pessoas se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física ao ar livre, sempre utilizando máscara.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos termos do Decreto Municipal GP/Nº 62, de 16 de junho de 2020, cujo art. 1º será acrescido dos seguintes parágrafos:
Art. 1º ....
....
§ 5º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 3º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria Estadual SES Nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:
I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 23h59min.
II - Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive-thru, observando-se, nesse caso, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);
c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.
III - As mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas.
IV - fica permitida musica mediante a utilização de uma barreira física em acrílico para proteção do músico, desde que seja disponibilizado ao artista álcool a 70% para higienização das mãos, sendo obrigatório o uso de máscara quando o mesmo circular no estabelecimento.

Art. 4º Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:
I - o consumo de bebidas alcoólicas.
II - a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).
§ 1º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebradas ou similares, delimitando, assim, as áreas interditadas.
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, prevista no art. 31 da Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994, sendo passível de multa no valor mínimo de 01 UR (R$ 207,70).
§ 3º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 01 UR (R$ 207,70), nos termos do art. 29 da Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.
§ 4º Após às 23 horas, até às 6 horas, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência.

Art. 5º Os serviços de alimentação considerados essenciais deverão operar com 50% de sua capacidade.
§ 1º São considerados serviços de alimentação essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas.
§ 2º Nos serviços de alimentação considerados essenciais, o consumo de produtos no local fica restrito ao disposto no art. 3º do presente Decreto.
§ 3º Disponibilizar álcool 70º INPM em todos os setores existentes no estabelecimento, bem como em todos os corredores da área de vendas.
§ 4º Recomenda-se a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.
§ 5º No caso do §4º do presente artigo, sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), ou superior, não será permitida a entrada do cliente ou funcionário no estabelecimento, orientando-o a dirigir-se imediatamente à Unidade de Saúde, Centro de Triagem ou Hospital mais próximo.

Art. 6º Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 7º Fica permitida a utilização de parques e praças ao ar livre somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES Nº 275, de 27 de abril de 2020.
§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades físicas com personal trainer nestes locais, limitando a quantidade de participantes a 2 (dois) alunos e respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria citada no caput deste artigo.
§ 2º O horário de funcionamento dos parques municipais será no máximo das 6h às 22h.

Art. 8º Fica proibido a realização de eventos esportivos amadores ou recreativos.
Parágrafo único. Os eventos esportivos de iniciativa pública ou privada, de caráter profissional, seguirão as regras estaduais vigentes ou as que vierem a substituir.

Art. 9º Fica proibido atividades em casas noturnas, museus, centros de eventos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos durante a vigência desse decreto.
§ 1º Fica incluída nessa proibição a realização de festas e eventos particulares. Fica proibido que se realize festas ou eventos que geram aglomeração de pessoas em residências ou espaços particulares, respondendo o proprietário do imóvel ao contido no art. 268 do Código Penal.
§ 2º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave prevista no artigo 29 da Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994, e é passível de multa no valor mínimo de 01 UR (R$ 207,70).

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incursa nas penas discriminadas na Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994, com a aplicação das sanções previstas na referida lei.
§ 1º Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.
§ 2º Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto, por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada imediatamente a medida cautelar de interdição de estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.
§ 3º Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no § 2º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.
§ 4º Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes - conforme previsto nos §2º e §3º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.
§ 5º O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, nos termos do previsto na Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994, sendo recebidos sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO INTEGRADA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11. Fica criada uma Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento do cumprimento das medidas determinada no presente Decreto, nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, e nos Decretos Municipais que impõe as medidas a serem adotadas pelos diversos setores, no combate à COVID-19, composta pelos seguintes membros:
I - um representante da Vigilância Sanitária;
II - um representante da Assessoria Jurídica do Município;
III - um representante da Defesa Civil;
IV - um representante da Secretaria de Saúde.
§ 1º Serão convidados a participar da referida Comissão os representantes das seguintes Instituições:
I - da Polícia Civil;
II - da Polícia Militar;
III - do Corpo e Bombeiros Militar;

IV - Do Ministério Público.
§ 2º A Comissão ficará responsável pelo monitoramento das atividades e constatação de infração às determinações contidas em lei e nas normas de vigência, não conflitando, tal atividade, com as atribuições de cada órgão envolvido.
§ 3º As defesas das penas impostas serão deliberadas em conjunto pela Comissão, prosseguindo-se com o procedimento previsto na Lei Municipal Nº 1.514, de 14 de novembro de 1994.
§ 4º Será encaminhado ofício para as entidades contidas nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo, a fim de que manifestem interesse em participar da Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento e, em caso positivo, indiquem o nome do representante da Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13. Permanecem em vigor as determinações constantes nos Decretos anteriormente publicados, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de julho de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 03 de julho de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

INGRID ZANELLATO
Secretária de Saúde

Consórcios

AGIR

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONSULTA PÚBLICA N° 006/2020

Publicação Nº 2550661

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONSULTA PÚBLICA
N° 006/2020

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR e o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR, no uso das atribuições legais, vêm, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, DECIDE SUSPENDER OS EFEITOS DO AVISO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 006/2020 cujo objeto é a apresentação relativa a minuta da proposta da Resolução Normativa n° 011/2020, que estabelece os Procedimentos Contábeis Regulatórios do Saneamento Básico a serem adotados pelas Agências Regulatórias Intermunicipais e Municipais à nível nacional, elaborado em conjunto pelas Agências Reguladoras AGIR/SC; ARIS/SC; ARES-PCJ/SP; ARISB/MG e AGESAN/RS. A suspensão ora determinada justifica-se em virtude da necessidade de ajustes ao texto da Resolução Normativa n° 011/2020 sendo que a versão definitiva será oportunamente publicada, não importando em prejuízos para a apresentação das contribuições.

Blumenau (SC), em 03 de julho de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR.

DECISÃO SANEADORA Nº 123/2020 - PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 216/2020 - AGIR

Publicação Nº 2550717

DECISÃO SANEADORA Nº 123/2020

AUTOS DO PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 216/2020

OBJETO: Recurso interposto pelo usuário em face do indeferimento do seu pleito nos autos do Proc. Adm. Nº 439/1808 do SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sr. Renato de Mello (CDC 26306).

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Vistos para despacho e/ou prolação de decisão saneadora:

A par do que, com base nas informações até então constantes nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 260/2020, o qual ratifico e convalido em todos os seus termos, e pautando-se, inclusive, pela aplicação analógica e subsidiária do que dispõe o art. 357 do Código de Processo Civil, que dispõe que uma vez inexistindo ou superadas as providências preliminares, inicia-se o saneamento e a organização do processo; razão pela qual faz-se mister e necessário a prolação desta decisão para evitar a suscitação de nulidades e/ou vícios procedimentos que ulteriormente venham a ser porventura serem suscitadas.

Da Decisão Saneadora:

I - Isto posto e a respeito das questões preliminares suscitadas no Parecer supracitado e com base no que preconiza o inciso I do citado art. 337 do CPC, que versa sobre discussões puramente processuais, passo então a decidir e concomitantemente a determinar nos seguintes termos, assim:

a) Com relação a ventilada "inexistência ou nulidade da citação" administrativa ao usuário em questão, e porque segundo se extrai não constam dos autos o comprovante de ciência do usuário quanto ao TOI lavrado e o comprovante de aplicação da multa, e por força do que reza o art. 239 do CPC, o qual estabelece que a "citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual";

b) De igual forma, e no tocante a suposta irregularidade ensejadora da cobrança da multa, e considerando que a questão dos autos versa sobre relação de consumo entre o usuário/consumidor final e a prestadora de serviços públicos, cabe então ao SAMAE/Blumenau comprovar que realmente tenha havido a infração pela qual pretende cobrar a multa incidente; tudo em face do que dispõe o parágrafo único do art. 2º do CDC, c/c o art. 373 do CPC, este último estabelecendo que a incumbência do ônus da prova recai sobre o autor, não obstante pode o réu, valer-se de mesma prerrogativa, para, enfim, desconstituir a pretensão ou o direito almejado pelo Autor;

II - Ante o exposto, e considerando o que do mais dos autos consta, INTIME-SE as partes para:
a) Que o SAMAE de Blumenau traga aos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todos os documentos alusivos a citação e a suposta infração imputada ao usuário, ou seja, cópia da notificação devidamente assinada ou a comprovação da efetiva entrega por meio da "correspondência específica", constando o motivo da que ensejou a expedição da mesma, ou alternativamente os "motivos da não entrega do TOI: ausência, recusa, outros; justificando-os documentalmente;
b) Cientificação do usuário da presente decisão saneadora;
c) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para a decisão, sempre prejuízo da adoção e prolação de outros expedientes porventura necessários.

Blumenau, 2 de julho de 2020.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

DECISÃO SANEADORA Nº 126/2020 - PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 217/2020 - AGIR

Publicação Nº 2550719

DECISÃO SANEADORA Nº 126/2020

AUTOS DO PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 217/2020

OBJETO: Recurso interposto pelo usuário em face do indeferimento do seu pleito nos autos do Proc. Adm. Nº 628/1812 do SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sra. Taize dos Santos (CDC 37835).

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Vistos para despacho e/ou prolação de decisão saneadora:

A par do que, com base nas informações até então constantes nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 256/2020, o qual ratifico e convalido em todos os seus termos, e pautando-se, inclusive, pela aplicação analógica e subsidiária do que dispõe o art. 357 do Código de Processo Civil, que dispõe que uma vez inexistindo ou superadas as providências preliminares, inicia-se o saneamento e a organização do processo; razão pela qual faz-se mister e necessário a prolação desta decisão para evitar a suscitação de nulidades e/ou vícios procedimentos que ulteriormente venham a ser porventura serem suscitadas.

Da Decisão Saneadora:

I - Isto posto e a respeito das questões preliminares suscitadas no Parecer supracitado e com base no que preconiza o inciso I do citado art. 337 do CPC, que versa sobre discussões puramente processuais, passo então a decidir e concomitantemente a determinar nos seguintes termos, assim:

a) Com relação a ventilada "inexistência ou nulidade da citação" administrativa ao usuário em questão, e porque segundo se extrai não constam dos autos o comprovante de ciência do usuário quanto ao TOI lavrado e o comprovante de aplicação da multa, e por força do que reza o art. 239 do CPC, o qual estabelece que a "citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual";

b) De igual forma, e no tocante a suposta irregularidade ensejadora da cobrança da multa, e considerando que a questão dos autos versa sobre relação de consumo entre o usuário/consumidor final e a prestadora de serviços públicos, cabe então ao SAMAE/Blumenau comprovar que realmente tenha havido a infração pela qual pretende cobrar a multa incidente; tudo em face do que dispõe o parágrafo único do art. 2º do CDC, c/c o art. 373 do CPC, este último estabelecendo que a incumbência do ônus da prova recai sobre o autor, não obstante pode o réu, valer-se de mesma prerrogativa, para, enfim, desconstituir a pretensão ou o direito almejado pelo Autor;

II - Ante o exposto, e considerando o que do mais dos autos consta, INTIME-SE as partes para:
a) Que o SAMAE de Blumenau traga aos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todos os documentos alusivos a citação e a suposta infração imputada ao usuário, ou seja, cópia da notificação devidamente assinada ou a comprovação da efetiva entrega por meio da "correspondência específica", constando o motivo da que ensejou a expedição da mesma, ou alternativamente os "motivos da não entrega do TOI: ausência, recusa, outros; justificando-os documentalmente;
b) Cientificação do usuário da presente decisão saneadora;
c) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para a decisão, sempre prejuízo da adoção e prolação de outros expedientes porventura necessários.

Blumenau, 2 de julho de 2020.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

ERRATA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGIR

Publicação Nº 2550741

ERRATA – CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGIR

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula 26 e seus incisos, em especial pelo que dispõe os parágrafos 1º e 2º da Cláusula supracitada e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, devidamente ratificado pelo entes consorciados e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação da Convocação Assembleia Geral Extraordinária da AGIR, de 30 de junho de 2020, veiculada no
Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, Edição 3187, de 01 de julho de 2020, página nº 1103, nos seguintes termos:

Onde se lê:

ALCIR MERIZIO, Prefeito de Botuverá em exercício e Presidente em exercício da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR

Leia-se:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR

Blumenau, em 03 de julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - REQUERIMENTO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE 02/07/2020

Publicação Nº 2550165

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM

CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli,

Considerando o recebimento, por parte do CIMVI, de requerimento de demanda de serviços oriundo do Município de Rio dos Cedros na data de 02 de Julho de 2020;

CONVOCA a empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP (CNPJ: 00.894.553/0001-35) para que diligencie até a sede do Município de Rio dos Cedros, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações) e formalize o respectivo contrato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2019.

Timbó, 03 de Julho de 2020.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - REQUERIMENTO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE 02/07/2020

Publicação Nº 2550161

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM

CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli,

Considerando o recebimento, por parte do CIMVI, de requerimento de demanda de serviços oriundo do Município de Rio dos Cedros na data de 02 de Julho de 2020;

CONVOCA a empresa FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME (CNPJ: 13.278.051/0001-21) para que diligencie até a sede do Município de Rio dos Cedros, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações) e formalize o respectivo contrato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2019.

Timbó, 03 de Julho de 2020.

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

CINCATARINA

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0025

Publicação Nº 2550716

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" 10937/2020-e
Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Leites, Suplementos Alimentares e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. JULGAMENTO: Menor Preço por item. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 06/07/2020 até às 09:00 horas do dia 17/07/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 12:00 horas do dia 17/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 17/07/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 03 de julho de 2020.
Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMFRI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

Publicação Nº 2550498

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 003/2020

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 07 de Julho de 2020 (terça-feira), às 17h, tendo como local a sede do CIS-AMFRI, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655, Sala 01 – São Vicente – Itajaí – SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
17h Abertura
Presidente do CIS-AMFRI – Leonel José Martins.

17h05 Aprovação da criação de Programa para Rateio de despesas relacionadas ao COVID-19.
17h15 Apresentação de proposta de alteração de valores per capita relacionados ao repasse para o CIS-AMFRI.
17h30 Ratificação dos valores dos exames do COVID-19.
17h45 Encerramento.

Itajaí (SC), 03 de julho 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIS-AMFRI

CIS/AMOSC

41/2020

Publicação Nº 2550157

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2020

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, ARVOREDO, BOM JESUS, CAXAMBU DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, GUATAMBU, ITÁ, JABORÁ, MAREMA, NOVA ERECHIM, NOVO HORIZONTE, OURO VERDE, PAIAL, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, PONTE SERRADA, PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SANTIAGO DO SUL, SERRA ALTA, SUL BRASIL E XAXIM doravante denominados ORGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM Registrar os Preços em favor da empresa IMAES IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.100.924/0001-49, situada na Rua Toribio Soares Pereira, nº 625, Bairro Iririu, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Douglas Maes, inscrito no CPF sob n850.827.709-20, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens inseridos na tabela anexa, parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável e as Resoluções do CIS-AMOSC nº 03, de 17 de junho de 2014; nº 04, de 03 de novembro de 2015 e, nº 11 de 04 de março de 2020 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS SARS – Cov-2, a serem utilizados nas ações para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em atendimento a demanda dos municípios que fazem parte do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMOSC, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente instrumento pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS
2.1 A solicitação dos produtos registrados será efetivada por meio de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, contendo as seguintes informações:
a) a Razão Social e o CNPJ do órgão solicitante;
b) o número da Ata e o número da Autorização de Compra;
c) o nome do FORNECEDOR, o nº do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
d) item, descrição e a quantidade do produto requisitado;
e) o valor unitário e total;
f) a dotação orçamentária;
g) as condições de pagamento, o local e prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS
3.1 Os itens, objeto do presente edital, deverão ser entregues na sede do CIS-AMOSC, na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.
3.2 O desatendimento do prazo estabelecido no item anterior, salvo mediante justificativa prévia e aceita pelo CIS-AMOSC, sujeitará a infratora às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
3.3 Todas as despesas relacionadas à entrega correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Teste Rápido COVID-19, IGM/IGG. Teste rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergenciais de detecção de COVID-19. Teste de Imunocromatografia Rápida COVID-19 IgG/IgM, para detecção de anticorpos IgG e IgM presentes em amostra humana de sangue total, soro ou plasma que fornece informações sobre o estágio da infecção pela COVID-19, desde casos assintomáticos até a fase de convalescência. Deve fornecer resultado rápido, em até 15 (QUINZE) minutos. Não deve precisar de equipamentos extras para leitura dos resultados. Não deve expor o profissional de saúde à aerossóis. Deve ter alta sensibilidade e especificidade: Sensibilidade acima de 88 % e especificidade acima de 99 %. "Corridas separadas para IgG e IgM", aumentando a segurança do teste, um vês que estudos atuais tem demostrado uma peculiaridade deste vírus que é quase coincidência dos picos das duas proteínas. O kit deve conter: Dispositivo de teste COVID-19 IgG/IgM, diluente de ensaio, tubo capilar, instrução de uso. A embalagem deve conter o número do lote, validade, registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	UN	7.000 fef	OneSite	fef R$ 20,99	R$ 146.930,00

4.1 . O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da data do aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal, o qual será através de crédito, mediante transferência on line, DOC ou TED na conta corrente da Contratada (A conta corrente deve ser em nome de pessoa jurídica, conforme CNPJ da proponente), caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
4.1.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
4.2. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.
4.3. A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
4.5. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CIS-AMOSC apenas a verificação do resultado obtido.
4.6. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.
4.7. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes no anexo I.
4.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.
4.9. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).
4.10 A Razão Social e o CNPJ constantes das Notas Fiscais deverão coincidir com aquele fornecido na fase de habilitação/propostas.
4.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação e/ou de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 Fornecer o objeto licitado nas condições estipuladas no Edital, na Proposta e na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, isentos de defeitos de fabricação, e no ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.
5.2 Entregar os produtos solicitados na sede do CIS-AMOSC, na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-260, Chapecó/SC, acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica preenchida com a especificação do(s) produto(s), data de fabricação, prazo de validade, número do lote e nome do fabricante do(s) item objeto do edital(s) entregue(s).
5.3 Realizar o transporte dos produtos adequadamente, em ambiente climatizado, com controle de temperatura, mantendo-os em perfeitas condições de armazenamento para garantir a total eficiência e qualidade.
5.3.1 A inobservância das obrigações contidas no item anterior poderá ensejar a devolução dos produtos e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4 Substituir, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pelo município), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5.7 Comunicar ao CIS-AMOSC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
5.8 Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
5.9 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital do Pregão, comprovando-as sempre que solicitado pelo ÒRGÃO GERENCIADOR.
5.10 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos itens objeto do edital o Certificado de Registro de Produto na ANVISA ou conforme preconiza a Resolução – RDC nº 379, de 30 de abril de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, Importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviço de saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
5.11 A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos itens objeto do edital CATÁLOGO e descritivo técnico do material ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR)
6.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
6.2 Analisar e responder os questionamentos encaminhados pelo FORNECEDOR.
6.3 Emitir pareceres, elaborar e assinar Termos Aditivos às Atas de Registros de Preços.
6.4 Comunicar aos municípios consorciados, sempre que houver alterações nas condições firmadas nas Atas de Registros de preços.
6.5 Notificar extrajudicialmente o FORNECEDOR e aplicar-lhe as penalidades previstas na legislação e no Edital, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.
6.6 Suspender o acesso do município ao sistema informatizado de pedidos de item objeto do edital quando este encontra-se inadimplente por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
6.8 Receber e conferir os item objeto do edital entregues pelos fornecedores, enviando-os aos municípios solicitantes, acompanhados das respectivas notas fiscais.
6.9 Rejeitar no todo ou em parte os produtos que o FORNECEDOR entregar fora das especificações do Edital.
6.10 Comunicar ao FORNECEDOR até o 5º dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos e/ou a suspensão do pagamento até a entrega total dos itens solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
7.2 Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Consórcio as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
7.3 Efetuar o pagamento ao CIS-AMOSC no prazo e condições estabelecidos nos contratos de rateio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e a entrega do objeto ficam sob o encargo e responsabilidade da comissão e ou servidor designado pelo município.
8.2 Os integrantes da comissão ou servidor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8.4 A fiscalização por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 As empresas que não cumprirem as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020 e/ou da Ata de Registro de Preços ficam sujeitas às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária não superior a 5 (cinco) anos, aplicada segundo a natureza e da gravidade da falta cometida;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2 A advertência será emitida pelo Consórcio sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação;
9.3 A penalidade de multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do item objeto do edital, de acordo com as alíquotas a seguir:
a) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;
b) multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, aplicado sobre o valor total da ordem de compra inadimplida;
9.4 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9.5 Se a proponente não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista na alínea "c" do

item 9.1.
9.6 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
9.7 As multas aplicadas às empresas licitantes/contratadas deverão ser recolhidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, em até 30 (trinta) dias, contados da Notificação de Imposição de Penalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
9.8 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
9.9 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações deflagradas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, de acordo com os prazos a seguir:
a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços;
d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços;
e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
g) por até 5 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;
9.9.1 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
9.10 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente do CIS-AMOSC;
9.10.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
9.10.2 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
9.11 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
9.12 Fica facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
11.1 Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
11.2 O preço reequilibrado proposto não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado.
11.2.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) requerimento assinado pelo representante legal da empresa e encaminhado via correios ou protocolado diretamente na sede do órgão gerenciador (CIS-AMOSC);
b) cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório, cópia da norma que autorizou o reajuste de preços dos item objeto do edital, outros documentos que entender indispensáveis);
c) demonstrativo abaixo devidamente preenchido (um para cada item).

Item da licitação			
Descrição do item			
Marca			
DADOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA OFERTA DE PREÇOS NA LICITAÇÃO		DADOS PARA COMPROVAR O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº Nota Fiscal		Nº Nota Fiscal	
% da margem sobre o preço de compra		% da margem sobre o preço de compra	

11.2.2 As cópias das Notas Fiscais devem ser do mesmo fabricante;
11.3 O CIS-AMOSC poderá, a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional.
11.4 Ainda que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao CIS-AMOSC, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina CIS-AMOSC ou qualquer um dos Municípios Consorciados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
12.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
12.3 O FORNECEDOR poderá requerer o cancelamento/desistência de item(ns) com preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do instrumento contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e instruído com documentos que comprovem o alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, aprovado para os exercícios de 2020 e 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
14.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório n° 43/2020, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 03/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência da de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o Consórcio CIS-AMOSC poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem, quando o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento da quantidade solicitada.
16.2 A existência de preços registrados não obriga o CIS-AMOSC a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
16.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata de Registro de Preços declara estar ciente das suas obrigações para com o CIS-AMOSC (ÓRGÃO GERENCIADOR) e com os municípios consorciados, nos termos do Edital e da proposta, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 É competente o foro da Comarca de Chapecó-SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 03 de julho de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC)	DOUGLAS MAES REPRESENTANTE LEGAL
PRESIDENTE	

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 33/2020 PREGÃO 01/2020

Publicação Nº 2550172

CIS-AMOSC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

SUS Sistema Único de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 1/2020

DA ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro, conforme os poderes que lhe confere a Resolução n°01/2020 de 09 de janeiro de 2020, ADJUDICA o seguinte objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INSUMOS E CORRELATOS – FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS-AMOSC, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

A(s) seguinte(s) empresa(s):

Credor	Total Cotado
A G KIENEN & CIA LTDA	578.717,0100
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	3.181.313,2800
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.026.008,2500
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	87.457,4500
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	1.178.838,0500
DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	2.129.037,0200
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.607.888,7800
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	1.529.454,3100
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	102.522,1000
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	653.277,8200
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS	761.795,4800
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI	689.625,6700
MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA	45.270,6000
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	2.833.147,3800
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.604,0000
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	753.461,5800
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	1.242.029,1800
ILG COMERCIAL LTDA - ME	4.220.199,8100
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	71.279,4500
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	604.379,2000
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.	28.032,2000
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E	71.323,0000
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	232.155,1000
RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	251.265,2000
MEDITON FARMACEUTICA LTDA	37.160,0000
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI	25.338,0000
DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME	45.329,1200
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.157,4000
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	871.000,4300
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL	1.106.874,6400
BASCEL SOLUCOES LTDA	522.387,6300
NUNESFARMA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	25.858,0800
TCA FARMA COMÉRCIO LTDA.	31.710,0000
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	481.357,8500
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	25.558,8000
A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP	2.874,5900
CIRÚRGICA JAW COM. DE MAT. MÉD. HOSP. LTDA.	872.750,2900
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	284.866,5000
TOTAL:	**R$ 30.255.305,2500**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 01.336.261/0001-40 - Fone/Fax: (49) 3199-4900
Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália
89802.260 - Chapecó - SC

diretoria@cisamosc.sc.gov.br
www.cisamosc.sc.gov.br

Pregoeiro(a)

DA HOMOLOGAÇÃO

Em 10 de junho de 2020, tendo em vista o que consta dos autos deste processo e diante do resultado apresentado, HOMOLOGADO o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN

PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 41/2020 PREGÃO 02/2020

Publicação Nº 2550166

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
CIS-AMOSC

Pregão Eletrônico nº 2/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 0001
Descrição: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 35% QSP 30ML
Quantidade: 16
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 27,9250
Valor Final: 12,8900
Valor Total: 206,2400
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0002
Descrição: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% QSP 30ML
Quantidade: 16
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 40,5650
Valor Final: 31,5000
Valor Total: 504,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0003
Descrição: BICARBONATO DE SODIO 500 MG
Quantidade: 3.900
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,3164
Valor Final: 0,1400
Valor Total: 546,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0004
Descrição: CAPTOPRIL 2,5MG/ML 30ML
Quantidade: 50
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 22,1200
Valor Final: 12,9800
Valor Total: 649,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0005
Descrição: CARVEDILOL 1MG/ML 30ML
Quantidade: 40
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 23,2850
Valor Final: 12,0000
Valor Total: 480,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0006
Descrição: CREME LANETTE QSP 400G
Quantidade: 6
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Referência: 44,7260
Valor Final: 31,5000
Valor Total: 189,0000

Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0007
Descrição: CREME URÉIA 10% + ÓLEO DE SEMENTE DE UVA 5% + VITAMINA E OLEOSA 1% 100G
Quantidade: 58
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Referência: 21,9700
Valor Final: 15,5000
Valor Total: 899,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0008
Descrição: CÚRCUMA LONGA 250MG
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,9025
Valor Final: 0,7500
Valor Total: 450,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0009
Descrição: DIACEREINA 50 MG
Quantidade: 1.200
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,8860
Valor Final: 0,8000
Valor Total: 960,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0010
Descrição: DOXEPINA 20MG
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,9133
Valor Final: 0,9000
Valor Total: 540,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0011
Descrição: ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL 30G
Quantidade: 500
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Referência: 47,3475
Valor Final: 46,2000
Valor Total: 23.100,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0012
Descrição: FAMOTIDINA 40MG + MELOXICAM 10MG + CODEÍNA 30MG
Quantidade: 700
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 1,1825
Valor Final: 1,0008
Valor Total: 700,5600
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:31 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA
Modelo: Manipulado

Item: 0013
Descrição: FUROSEMIDA 10MG/ML 30ML
Quantidade: 126
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 18,7825
Valor Final: 17,1400

Valor Total: 2.159,6400
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0014
Descrição: GLICOSAMINA 1500MG + CONDROITINA 1200MG SACHÊ
Quantidade: 7.180
Unidade de Fornecimento: Sache
Valor Referência: 2,2066
Valor Final: 1,0000
Valor Total: 7.180,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0015
Descrição: GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG
Quantidade: 3.600
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,8160
Valor Final: 0,7800
Valor Total: 2.808,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0016
Descrição: IMIPRAMINA 10MG
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,3855
Valor Final: 0,3500
Valor Total: 210,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0017
Descrição: IMIPRAMINA 15MG
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Referência: 0,4411
Valor Final: 0,4000
Valor Total: 240,0000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0018
Descrição: LCD 4% + ÁCIDO SALICÍLICO 3% + BETAMETASONA 0,1% + QSP 200 GRAMAS
Quantidade: 28
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Referência: 45,4540
Valor Final: 36,1000
Valor Total: 1.010,8000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0019
Descrição: SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,05% FRASCO COM 250ML
Quantidade: 150
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Referência: 9,4200
Valor Final: 8,2500
Valor Total: 1.237,5000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0020
Descrição: VASELINA 10% + D-PANTENOL 2% + GLICERINA 10% + LANOLINA 10% + CREME BASE QSP 50 GRAMAS
Quantidade: 106
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Referência: 14,6920

Valor Final: 11,6500
Valor Total: 1.234,9000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:15 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: LABORSAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Modelo: manipulado

Item: 0021
Descrição: VITAMINA D 2.000 UI
Quantidade: 3.500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Referência: 0,6680
Valor Final: 0,5444
Valor Total: 1.905,4000
Situação: **Homologado** em 02/07/2020 16:10:40 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa: FARMACIAS SAO RAFAEL LTDA
Modelo: Manipulado

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 43/2020 PREGÃO 03/2020

Publicação Nº 2550162

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC
CIS-AMOSC

Pregão Eletrônico nº 3/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Teste Rápido COVID-19, IGM/IGG.
Quantidade:	7.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Final:	20,9900
Valor Total:	146.930,0000
Situação:	**Homologado** em 03/07/2020 13:34:08 Por: JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Nome da Empresa:	IMaes Importação Ltda
Modelo:	Teste Rápido OnSite COVID-19 IgG/IgM

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Autoridade Competente

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Exercício de 2019

Período: Agosto

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10	Saúde		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301	Atenção Básica		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
10.301.0001.1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIS/AMURES		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.567.510,52	50.000,00	50.000,00	1.567.510,52	93.311,15	1.087.602,53	479.907,99
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	961.653,84	0,00	50.000,00	911.653,84	47.037,17	473.215,50	438.438,34
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0000)					43.628,78	351.358,56	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0000)					43.628,78	331.827,64	
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	00.01.0080 (0000)					0,00	19.530,92	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0000)					3.408,39	121.856,94	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0000)					3.408,39	33.294,41	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0000)					0,00	88.562,53	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	587.818,88	20.000,00	0,00	607.818,88	20.348,02	585.301,07	22.517,81
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0000)					400,00	7.050,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0000)					400,00	7.050,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0000)					5.887,44	36.466,85	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0000)					738,78	1.622,41	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0000)					0,00	2.223,13	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0000)					840,00	3.694,40	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0000)					2.126,00	8.639,68	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					0,00	150,00	
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	00.01.0080 (0000)					0,00	825,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0000)					0,00	2.466,11	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	1.131,70	
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	473,00	
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	00.01.0080 (0000)					407,80	834,66	
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança	00.01.0080 (0000)					0,00	432,00	
3.3.90.30.35.00.00.00	Material Laboratorial	00.01.0080 (0000)					506,16	506,16	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0000)					1.036,70	12.275,45	
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos	00.01.0080 (0000)					232,00	232,00	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0000)					0,00	961,15	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	00.01.0080 (0000)					0,00	175,79	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	00.01.0080 (0000)					0,00	175,79	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0080 (0000)					0,00	10.624,00	
3.3.90.36.18.00.00.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	10.100,00	
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	524,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0000)					0,00	71.553,39	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0000)					0,00	71.553,39	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0000)					12.599,78	274.938,28	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0000)					0,00	675,00	
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0080 (0000)					0,00	1.215,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	96.000,00	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	00.01.0080 (0000)					0,00	7.006,32	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	6.930,00	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	2.198,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0000)					0,00	1.920,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0000)					0,00	1.573,00	
3.3.90.39.36.00.00.00	Multas Indedutíveis	00.01.0080 (0000)					0,00	1.702,60	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0000)					0,00	65.000,00	
3.3.90.39.41.00.00.00	Fornecimento de Alimentação	00.01.0080 (0000)					0,00	1.432,00	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0000)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0000)					0,00	5.000,00	

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Exercício de 2019

Período: Agosto

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10	Saúde		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301	Atenção Básica		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.567.510,52	50.000,00	50.000,00	1.567.510,52	93.311,15	1.087.602,53	479.907,99
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	00.01.0080 (0000)					2.500,00	2.500,00	
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	00.01.0080 (0000)					0,00	600,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0000)					0,00	3.519,50	
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	00.01.0080 (0000)					0,00	700,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0000)					0,00	25.000,00	
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	00.01.0080 (0000)					0,00	100,00	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0000)					0,00	2.000,00	
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	500,00	
3.3.90.39.79.00.00.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	00.01.0080 (0000)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0000)					99,78	721,68	
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	00.01.0080 (0000)					0,00	100,00	
3.3.90.39.88.00.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	00.01.0080 (0000)					0,00	144,00	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					10.000,00	28.401,18	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0000)					1.460,80	177.913,03	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0000)					0,00	122.022,32	
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0000)					1.460,80	10.042,00	
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	00.01.0080 (0000)					0,00	22.024,20	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0000)					0,00	6.100,00	
3.3.90.40.09.00.00.00	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	330,00	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0000)					0,00	8.680,70	
3.3.90.40.13.00.00.00	Treinamento e capacitação em TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	8.603,81	
3.3.90.40.14.00.00.00	Tratamento de dados	00.01.0080 (0000)					0,00	110,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	6.579,73	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0000)					0,00	2.145,64	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	4.434,09	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	18.037,80	30.000,00	0,00	48.037,80	25.925,96	29.085,96	18.951,84
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0000)					25.925,96	29.085,96	
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp	00.01.0080 (0000)					24.218,00	24.218,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					0,00	3.160,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.01.0080 (0000)					1.707,96	1.707,96	
10.301.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIS/AMURES		5.979.107,16	0,00	0,00	5.979.107,16	283.685,00	5.753.154,11	225.953,05
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	5.979.107,16	0,00	0,00	5.979.107,16	283.685,00	5.753.154,11	225.953,05
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					40.459,00	225.884,79	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					40.459,00	225.884,79	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					243.226,00	5.527.269,32	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					243.226,00	5.527.269,32	

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Agosto
Página 3 de 3

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10	Saúde		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301	Atenção Básica		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
10.301.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIS/AMURES		5.979.107,16	0,00	0,00	5.979.107,16	283.685,00	5.753.154,11	225.953,05
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					243.226,00	5.527.269,32	
		Total por Entidade :	7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04
		Total Geral :	7.547.617,68	50.000,00	50.000,00	7.547.617,68	376.996,15	6.840.756,64	706.861,04

LAGES , 31/08/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - AGOSTO 2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2550250

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2019

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Agosto

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
	Receitas Orçamentárias	Recurso	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		597.836,03	3.809.243,96
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.002,56	15.303,58
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.002,56	15.303,58
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.002,56	15.303,58
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.002,56	15.303,58
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.002,56	15.303,58
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinc	00.01.0080 (0000)	1.002,56	15.303,58
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		477.725,26	2.807.507,41
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		477.725,26	2.807.507,41
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		477.725,26	2.807.507,41
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		477.725,26	2.807.507,41
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		477.725,26	2.807.507,41
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	20.875,60	91.827,37
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	19.453,45	134.457,34
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	22.605,69	84.816,28
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	22.086,17	157.798,89
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	28.713,15	215.029,34
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	25.098,72	127.319,68
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	18.971,75	108.002,60
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	19.287,98	87.794,17
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	32.815,61	148.814,15
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGÉRIO	00.01.0080 (0000)	7.983,58	52.179,30
1.6.3.0.01.1.1.11.00.00	SERVIÇOS - LAGES	00.01.0080 (0000)	23.045,00	178.084,12
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	18.816,02	102.581,98
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	22.556,99	142.917,17
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	12.885,74	75.672,55
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	17.309,77	108.423,70
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	31.600,58	196.564,14
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	14.433,30	102.310,37
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	14.591,47	84.045,32
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECÍLIA	00.01.0080 (0000)	7.313,19	39.084,99
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	20.094,52	92.811,90
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	20.407,46	100.185,52
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	13.374,27	134.810,31
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	20.335,39	101.866,17
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	10.700,44	84.994,38
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	7.971,62	50.067,87
1.6.3.0.01.1.1.27.00.00	SERVIÇOS - CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0000)	4.397,80	5.047,80
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		119.108,21	984.625,74
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		119.108,21	984.625,74
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M		119.108,21	984.625,74
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		119.108,21	984.625,74
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		119.108,21	984.625,74
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públic		119.108,21	984.625,74
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	5.154,21	36.030,39
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	3.867,00	32.223,21
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	3.867,00	30.897,85
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	6.445,00	50.220,13
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	5.154,21	41.184,60
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.000,00
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	3.867,00	30.897,85
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	7.434,00	52.038,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0000)	0,00	85.112,72
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	5.154,21	36.079,47
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	8.443,91	68.494,09
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	3.867,00	30.897,85

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2019

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Agosto

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	3.867,00	30.897,85
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	6.500,00	53.157,70
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	8.444,23	73.637,81
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	5.154,21	36.079,47
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0000)	6.445,00	51.391,28
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0000)	3.000,00	24.828,85
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	25.250,83
1.7.3.8.02.1.1.27.00.00	CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0000)	8.444,23	25.332,69
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		0,00	1.807,23
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0000)	0,00	1.807,23
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**597.836,03**	**3.809.243,96**

LAGES , 31/08/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - JUNHO 2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2550245

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2019

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Julho

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		658.770,54	3.211.407,93
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.451,38	14.301,02
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.451,38	14.301,02
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.451,38	14.301,02
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.451,38	14.301,02
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.451,38	14.301,02
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vin	00.01.0080 (0000)	1.451,38	14.301,02
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		491.806,95	2.329.782,15
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		491.806,95	2.329.782,15
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		491.806,95	2.329.782,15
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		491.806,95	2.329.782,15
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		491.806,95	2.329.782,15
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	26.622,80	70.951,77
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	23.833,99	115.003,89
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	8.573,89	62.210,59
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	24.799,86	135.712,72
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	33.971,44	186.316,19
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	30.719,71	102.220,96
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	19.815,85	89.030,85
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	17.268,25	68.506,19
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	31.254,40	115.998,54
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGÉRIO	00.01.0080 (0000)	15.833,96	44.195,72
1.6.3.0.01.1.1.11.00.00	SERVIÇOS - LAGES	00.01.0080 (0000)	0,00	155.039,12
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	15.676,04	83.765,96
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	43.149,94	120.360,18
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0000)	7.906,04	62.786,81
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	20.573,52	91.113,93
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	38.013,75	164.963,56
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	24.291,55	87.877,07
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	11.914,17	69.453,85
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECÍLIA	00.01.0080 (0000)	6.502,88	31.771,80
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	13.927,85	72.717,38
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	22.215,15	79.778,06
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0000)	19.254,60	121.436,04
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0000)	12.555,76	81.530,78
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0000)	9.031,39	74.293,94
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	13.450,16	42.096,25
1.6.3.0.01.1.1.27.00.00	SERVIÇOS - CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0000)	650,00	650,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		165.512,21	865.517,53
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		165.512,21	865.517,53
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M		165.512,21	865.517,53
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		165.512,21	865.517,53
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Público		165.512,21	865.517,53
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públic		165.512,21	865.517,53
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0000)	5.154,21	30.876,18
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0000)	3.867,00	28.356,21
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0000)	3.867,00	27.030,85
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0000)	6.445,00	43.775,13
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0000)	5.154,21	36.030,39
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	18.000,00
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0000)	3.867,00	27.030,85
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0000)	7.434,00	44.604,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0000)	46.404,00	85.112,72
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0000)	5.154,21	30.925,26
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0000)	8.443,91	60.050,18
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0000)	3.867,00	27.030,85

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2019

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Julho

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0000)	3.867,00	27.030,85
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0000)	6.500,00	46.657,70
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0000)	8.444,23	65.193,58
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0000)	5.154,21	30.925,26
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0000)	6.445,00	44.946,28
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0000)	3.000,00	21.828,85
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0000)	3.000,00	22.250,83
1.7.3.8.02.1.1.27.00.00	CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0000)	8.444,23	16.888,46
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		0,00	1.807,23
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		0,00	1.807,23
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0000)	0,00	1.807,23
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**658.770,54**	**3.211.407,93**

LAGES , 31/07/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Julho

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10	Saúde		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10.301	Atenção Básica		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
10.301.0001.1.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIS/AMURES		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.567.510,52	0,00	0,00	1.567.510,52	69.097,22	994.291,38	573.219,14
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	961.653,84	0,00	0,00	961.653,84	55.278,35	426.178,33	535.475,51
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0000)					42.900,40	307.729,78	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0000)					42.900,40	288.198,86	
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	00.01.0080 (0000)					0,00	19.530,92	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0000)					12.377,95	118.448,55	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0000)					3.358,12	29.886,02	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0000)					9.019,83	88.562,53	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	587.818,88	0,00	0,00	587.818,88	13.818,87	564.953,05	22.865,83
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0000)					3.650,00	6.650,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0000)					3.650,00	6.650,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0000)					5.514,86	30.579,41	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0000)					0,00	883,63	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0000)					723,13	2.223,13	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0000)					854,40	2.854,40	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0000)					669,28	6.513,68	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					150,00	150,00	
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	00.01.0080 (0000)					825,00	825,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0000)					0,00	2.466,11	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	1.131,70	
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	473,00	
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	00.01.0080 (0000)					0,00	426,86	
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança	00.01.0080 (0000)					0,00	432,00	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0000)					1.831,90	11.238,75	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0000)					461,15	961,15	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	00.01.0080 (0000)					175,79	175,79	
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	00.01.0080 (0000)					175,79	175,79	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0080 (0000)					0,00	10.624,00	
3.3.90.36.18.00.00.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	10.100,00	
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	524,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0000)					0,00	71.553,39	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0000)					0,00	71.553,39	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0000)					4.478,22	262.338,50	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0000)					0,00	675,00	
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0080 (0000)					0,00	1.215,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0000)					0,00	96.000,00	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	00.01.0080 (0000)					0,00	7.006,32	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0000)					0,00	6.930,00	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0000)					1.070,00	2.198,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0000)					0,00	1.920,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0000)					0,00	1.573,00	
3.3.90.39.36.00.00.00	Multas Indedutíveis	00.01.0080 (0000)					0,00	1.702,60	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0000)					0,00	65.000,00	
3.3.90.39.41.00.00.00	Fornecimento de Alimentação	00.01.0080 (0000)					0,00	1.432,00	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0000)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0000)					0,00	5.000,00	
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento	00.01.0080 (0000)					0,00	600,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0000)					1.375,00	3.519,50	

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Julho

Página 2 de 2

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10	Saúde		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10.301	Atenção Básica		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
01.01.10.301.0001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.567.510,52	0,00	0,00	1.567.510,52	69.097,22	994.291,38	573.219,14
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	00.01.0080 (0000)					700,00	700,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0000)					0,00	25.000,00	
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	00.01.0080 (0000)					0,00	100,00	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0000)					0,00	2.000,00	
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0000)					0,00	500,00	
3.3.90.39.79.00.00.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operac	00.01.0080 (0000)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0000)					129,16	621,90	
3.3.90.39.83.00.00.00	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	00.01.0080 (0000)					0,00	100,00	
3.3.90.39.88.00.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda	00.01.0080 (0000)					0,00	144,00	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					1.204,06	18.401,18	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0000)					0,00	176.452,23	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0000)					0,00	122.022,32	
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0000)					0,00	8.581,20	
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	00.01.0080 (0000)					0,00	22.024,20	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0000)					0,00	6.100,00	
3.3.90.40.09.00.00.00	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	330,00	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0000)					0,00	8.680,70	
3.3.90.40.13.00.00.00	Treinamento e capacitação em TIC	00.01.0080 (0000)					0,00	8.603,81	
3.3.90.40.14.00.00.00	Tratamento de dados	00.01.0080 (0000)					0,00	110,00	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	6.579,73	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0000)					0,00	2.145,64	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	00.01.0080 (0000)					0,00	4.434,09	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	18.037,80	0,00	0,00	18.037,80	0,00	3.160,00	14.877,80
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0000)					0,00	3.160,00	
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	00.01.0080 (0000)					0,00	3.160,00	
10.301.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIS/AMURES		5.979.107,16	0,00	0,00	5.979.107,16	424.937,82	5.469.469,11	509.638,05
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0000)	5.979.107,16	0,00	0,00	5.979.107,16	424.937,82	5.469.469,11	509.638,05
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0000)					16.849,28	185.425,79	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0000)					16.849,28	185.425,79	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0000)					408.088,54	5.284.043,32	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0000)					408.088,54	5.284.043,32	
	Total por Entidade :		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19
	Total Geral :		7.547.617,68	0,00	0,00	7.547.617,68	494.035,04	6.463.760,49	1.083.857,19

LAGES , 31/07/2019

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

CISAMREC

PROCESSO ADM. 041.CISAMREC.2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 141 - FUROSEMIDA 40MG CPR. PARA EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2549807

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/PA/CISAMREC/2020
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Presencial nº 020/CISAMREC/2020
ARP nº 001/CISAMREC/2020
Requerente: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa, nesta data, para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo Administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o realinhamento do preço do item 141 FUROSEMIDA 40MG CPR, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R$ 0,0574, conforme requerido pela empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., por tratar-se de produto imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados, em obediência aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (20/05/2020), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 02 de julho de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

PROCESSO ADM. 042.CISAMREC.2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 206 - NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G TUB. PARA EMPRESA DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2549812

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/PA/CISAMREC/2020
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Presencial nº 020/CISAMREC/2020
ARP nº 001/CISAMREC/2020
Requerente: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa, nesta data, para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo Administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o realinhamento do preço do item 206 NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G TUB, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R$ 1,7200, conforme requerido pela empresa DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., por tratar-se de produto imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados, em obediência aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (26/05/2020), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 02 de julho de 2020.

ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 35 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549608

PARECER JURÍDICO Nº 140/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 35 – azitromicina 500 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido.

Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário e da escassez de alguns medicamentos.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 35 – Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda - tendo sido constatado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após o registro de preços do certame em comento, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o fornecimento deste por valor inferior ao reequilíbrio econômico requerido pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 35 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 1,15.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 35 – azitromicina 500 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo de R$ 1,15 devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO - ITEM 599 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549683

PARECER JURÍDICO Nº 146/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa S&R Distribuidora Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa S&R Distribuidora Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 599 – atenolol 50 mg + clortalidona 12,5 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos,

deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, bem como dos aumentos provocados em vista do atual cenário e da escassez de alguns medicamentos.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em relação ao item 599 – Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda e RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda - tendo sido constatado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após o registro de preços do certame em comento, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o fornecimento deste por valor inferior ao reequilíbrio econômico requerido pela empresa S&R Distribuidora Ltda.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em vista da pandemia do novo coronavírus e da decretação de calamidade de saúde pública nacional.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento abrupto do produto no mercado OPINO seja deferido o pedido apresentado pela empresa S&R Distribuidora Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 599 do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,154.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa S&R Distribuidora Ltda para que seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item 599 – atenolol 50 mg + clortalidona 12,5 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo de R$ 0,154 devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa S&R Distribuidora Ltda pelo valor registrado.

Notifique-se a empresa S&R Distribuidora Ltda desta decisão.

Proceda-se as alterações necessárias.

Publique-se esta decisão para ciência os demais interessados.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÃO DE MARCA - ITEM 245 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549685

PARECER JURÍDICO Nº 142/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 245 – Tiamina 300 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos,

deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, além da dificuldade de importação de vários itens relacionados à área da saúde, bem como dos aumentos provocados por esta situação.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em comento e que cotaram o item 245 – Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda, RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda, S&R Distribuidora Ltda e Centermed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – tendo as empresas confirmado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após a formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que nenhuma das empresas contatadas teria condições de assumir o item pelos valores registrados.
Contudo, a empresa S&R Distribuidora Ltda informou ter condições de fornecer o item do laboratório Prati pelo valor de R$ 0,27 o comprimido.
Tem-se então que empresa S&R Distribuidora Ltda teria condições de fornecer o item do laboratório – Prati - pelo valor de R$ 0,27 o comprimido enquanto a empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item para o valor de R$ 0,323 o comprimido.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro apenas para alcançar o menor valor proposto pelas empresas consultadas.

Nada obstante, em relação a marca oferecida pela empresa S&R Distribuidora Ltda – PRATI - em diligencias realizadas junto ao setores farmacêuticos dos municípios consorciados constatou-se que a marca PRATI possui padrão de qualidade similar a marca registrada pela empresa vencedora HIPOLABOR não havendo prejuízos em se proceder a alteração da marca.
Nestes termos, havendo interessado habilitado em fornecer o item pelo valor abaixo do reequilíbrio pretendido pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda entendo que o reequilíbrio concedido para o item deverá ser para o valor de R$ 0,27 o comprimido, bem como autorizada a entrega do item da marca PRATI.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante da situação posta em tela OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda em relação ao item nº 245 – tiamina 300 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,27.

Ademais, em vista da inexistência de prejuízo da substituição da marca registrada pela empresa vencedora do item HIPOLABOR pela marca oferecida pela outra empresa interessado em fornecer o item PRATI entendo ser o caso de possibilitar a alteração.

Por fim, OPINO seja a empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda cientificada do reequilíbrio econômico financeiro concedido e da possibilidade de alteração da marca registrada para a marca PRATI para que manifeste seu interesse em fornecer o item pelo novo valor reequilibrado e marca substituída e, acaso esta empresa não possua interesse em continuar fornecendo o item, seja a empresa S&R Distribuidora Ltda cientificada para a entrega do item, pelo valor e marca propostos.
Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 245 – tiamina 300 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,27 podendo ser entregue também a marca PRATI ou mesmo outras que mantenham similar ou superior padrão de qualidade da marca inicialmente registrada – HIPOLABOR - devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Ademais, comunique-se a empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda desta decisão e para que no prazo de 02 (dois) dias informe a este

consórcio seu interesse em fornecer o item 245 pelo valor reequilibrado e com possibilidade de alteração da marca inicialmente registrada, mantido similar padrão de qualidade e, no caso de não interesse desta empresa, seja então comunicada à empresa S&R Distribuidora Ltda para que passe a efetuar a entrega do item pelo valor e marca alhures mencionadas.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda pelo valor registrado para o item.

Notifiquem-se as empresas Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda e S&R Distribuidora Ltda desta decisão.

Publique-se esta decisão para ciência dos demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÃO DE MARCA - ITEM 441 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549617

PARECER JURÍDICO Nº 139/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa S&R Distribuidora Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa S&R Distribuidora Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 441 – cilostazol 100 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao referido item sob o argumento de que em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID, da elevação do dólar e do fato de grande parte dos insumos da área da saúde serem importados de outros países, dentre os quais, alguns bastante afetados pela epidemia, o produto sofreu considerável aumento em seu preço de comercialização, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:
"Art. 37 (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.
A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
II - por acordo das partes:
(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)
§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por

aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:
"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."
No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:
"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."
Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:
"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."
(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."
Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.
O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.
A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.
Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.
In casu é público e notória a existência de pandemia do novo coronavírus, da crise de saúde enfrentada em nível nacional e mundial, além da dificuldade de importação de vários itens relacionados à área da saúde, bem como dos aumentos provocados por esta situação.
Mormente, no afã de melhor elucidar a questão, procedeu-se a diligências junto às demais empresas que participaram do processo de licitação em comento e que cotaram o item 441 – Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda e F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda – tendo as empresas confirmado tanto a escassez quanto a majoração do preço de comercialização do item após a formalização da Ata de Registro de Preços, sendo que apenas a empresa F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda informou ter condições de assumir o item nos termos registrados.
Tem-se então que empresa F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda teria condições de fornecer o item do laboratório – Biosintetica - pelo valor de R$ 0,35 o comprimido enquanto a empresa S&R Distribuidora Ltda pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do item para o valor de R$ 0,374 o comprimido.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão de reequilíbrio econômico financeiro apenas para alcançar o menor valor proposto pelas empresas consultadas.

Nada obstante, em relação a marca oferecida pela empresa F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda – BIOSINTETICA - em diligencias realizadas junto ao setores farmacêuticos dos municípios consorciados constatou-se que a marca BIOSINTETICA possui padrão de qualidade similar a marca registrada pela empresa vencedora ACHE não havendo prejuízos em se proceder a alteração da marca.
Nestes termos, havendo interessado habilitado em fornecer o item pelo valor abaixo do reequilíbrio pretendido pela empresa S&R Distribuidora Ltda entendo que o reequilíbrio concedido para o item deverá ser para o valor de R$ 0,35 o comprimido, bem como autorizada a entrega do item da marca BIOSINTETICA.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante da situação posta em tela OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa S&R Distribuidora Ltda em relação ao item nº 441 – cilostazol 100 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,35.

Ademais, em vista da inexistência de prejuízo da substituição da marca registrada pela empresa vencedora do item ACHE pela marca oferecida pela outra empresa interessado em fornecer o item BIOSINTETICA entendo ser o caso de possibilitar a alteração.

Por fim, OPINO seja a empresa S&R Distribuidora Ltda cientificada do reequilíbrio econômico financeiro concedido e da possibilidade de alteração da marca registrada para a marca BIOSINTETICA para que manifeste seu interesse em fornecer o item pelo novo valor reequilibrado e marca substituída e, acaso esta empresa não possua interesse em continuar fornecendo o item, seja a empresa F&F Distribuidora

de Medicamentos Ltda cientificada para a entrega do item, pelo valor e marca propostos.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO seja realizado o reequilíbrio econômico financeiro do item nº 441 – cilostazol 100 mg comprimido - do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 passando a constar, de ora em diante, o valor do comprimido como sendo R$ 0,35 podendo ser entregue também a marca BIOSINTETICA ou mesmo outras que mantenham similar ou superior padrão de qualidade da marca inicialmente registrada – HI-POLABOR - devendo serem adotadas as providências necessárias para esta alteração.

Ademais, comunique-se a empresa S&R Distribuidora Ltda desta decisão e para que no prazo de 02 (dois) dias informe a este consórcio seu interesse em fornecer o item 441 pelo valor reequilibrado e com possibilidade de alteração da marca inicialmente registrada, mantido similar padrão de qualidade e, no caso de não interesse desta empresa, seja então comunicada à empresa F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda para que passe a efetuar a entrega do item pelo valor e marca alhures mencionadas.

Destaco que o reequilíbrio econômico financeiro deferido passa a viger a partir da presente decisão e para solicitações de fornecimento do item que forem realizadas pelos municípios desta data em diante, sendo que eventuais pedidos e Autorizações de Fornecimentos já emitidas deverão ser entregues pela empresa S&R Distribuidora Ltda pelo valor registrado para o item.

Notifiquem-se as empresas S&R Distribuidora Ltda e F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda desta decisão.

Publique-se esta decisão para ciência dos demais interessados.

Procedam-se as alterações necessárias.

São Miguel do Oeste, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - ITEM 155 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549554

PARECER JURÍDICO Nº 138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: análise de pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

1 - RELATÓRIO
A empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 155 – ivermectina 6 mg comprimido - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Após isso, a aludida empresa apresentou pedido de cancelamento do item ao argumento de indisponibilidade do medicamento no mercado por ser amplamente utilizado em protocolos no combate e prevenção ao COVID-19 razão pela qual não teria mais condições de fornecer o produto, pleito este que passa a ser analisado.

2 - DO MÉRITO
In casu, se está diante de Sistema de Registro de Preços, definido como:
[...] sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destacam os seguintes artigos:
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição

de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Dos referidos dispositivos legais se infere que a assinatura da ata de registro de preço VINCULA e OBRIGA o vencedor de cada item ao FORNECIMENTO DO BEM NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Em que pese a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda ter firmado com este consórcio Ata de Registro de Preços na qual se obrigou a proceder a entrega do medicamento descrito no item 155, posteriormente a isto, solicitou o cancelamento do item.

Em diligências realizadas junto às demais empresas que participaram do processo licitatório em comento e que cotaram o item – Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda e RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda - constatou-se que ambas as empresas informaram a indisponibilidade do medicamento no mercado e a impossibilidade de proceder a ponta entrega deste.

Assim o sendo, tem-se que se trata de situação excepcional e alheia a qualquer condutada adotada pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, de modo que em vista da indisponibilidade do medicamento no mercado não há como se exigir que a empresa seja compelida a fazer a entrega do item nos termos registrados.

Contudo, tal indisponibilidade tende a ser momentânea e não atinge somente o laboratório registrado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, razão pela qual não se justifica a desclassificação do item, vez que as demais empresas participantes do processo licitatório também não terão possibilidade de fornecer o medicamento, justificando-se, todavia, a suspensão temporária de fornecimento do medicamento para que seja perquirido o retorno da disponibilidade do item no mercado, pela marca registrada pelo vencedor do item ou mesmo por outras marcas de similar ou superior padrão de qualidade.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de desclassificação do item 155 – ivermectina 6 mg comprimido - apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Contudo, considerando a situação relatada pela empresa requerente, confirmada por outras empresas que participaram do processo licitatório, tem-se que a falta do medicamento no mercado é situação inconteste e que impossibilita à entrega imediata do medicamento, razão pela qual opino pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO pelo prazo de 30 (trinta) dias, interstício no qual a empresa requerente deverá diligenciar junto a outros laboratórios, de padrão similar ou superior ao registrado, a possibilidade de aquisição e fornecimento do item, devendo informar a situação ao CONDER para que, em sendo possível, seja retomada a entrega do item, conforme necessidades e pedidos dos municípios consorciados.

Consigne-se que omitindo-se de proceder da forma acima exposta, a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda fica sujeita a incidência das penalidades e multas elencadas no Edital do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 e respectiva Ata de Registro de Preço.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,
Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO não acolher o pedido de desclassificação do medicamento constante no item 155 – ivermectina 6 mg comprimido - apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda mantendo-se a obrigação desta ao fornecimento do medicamento.

Contudo em vista da falta do medicamento no mercado SUSPENDO TEMPORARIAMENTE E PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DECISÃO, A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA EM PROCEDER A ENTREGA DO REFERIDO MEDICAMENTO período durante o qual a empresa requerente deverá diligenciar junto a outros laboratórios, de similar ou superior padrão de qualidade daquele registrado, a possibilidade de aquisição e fornecimento do item, devendo informar os resultados obtidos ao CONDER para que, em sendo possível, seja retomada a entrega do item ou, na sua impossibilidade, seja procedido o cancelamento do item, tudo sob pena de incidência das penalidades e multas elencadas no Edital do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 e respectiva Ata de Registro de Preço.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - ITEM 183 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2020 - CONDER

Publicação Nº 2549552

PARECER JURÍDICO Nº 137/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

ASSUNTO: análise de pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

1 - RELATÓRIO
A empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes o de nº 183 – metoclopramida, cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas frasco com 10 ml - tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Após isso, a aludida empresa apresentou pedido de cancelamento do item ao argumento de que o medicamento teve sua produção descontinuada pelo laboratório registrado e que, em vista disso não teria mais condições de fornecer o produto, pleito este que passa a ser analisado.

2 - DO MÉRITO

In casu, se está diante de Sistema de Registro de Preços, definido como:

[...] sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro.

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destacam os seguintes artigos:
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Dos referidos dispositivos legais se infere que a assinatura da ata de registro de preço VINCULA e OBRIGA o vencedor de cada item ao FORNECIMENTO DO BEM NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Em que pese a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda ter firmado com este consórcio Ata de Registro de Preços na qual se obrigou a proceder a entrega do medicamento descrito no item 183, posteriormente a isto, solicitou o cancelamento do item.

Em diligências realizadas junto às demais empresas que participaram do processo licitatório em comento e que cotaram o item 183 – Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos e RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda - constatou-se que ambas as empresas informaram a indisponibilidade do medicamento no mercado e a impossibilidade de proceder a ponta entrega deste.

Assim o sendo, tem-se que se trata de situação excepcional e alheia a qualquer condutada adotada pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, de modo que em vista da indisponibilidade do medicamento no mercado não há como se exigir que a empresa seja compelida a fazer a entrega do item nos termos registrados.

Contudo, tal indisponibilidade tende a ser momentânea e não atinge somente o laboratório registrado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, razão pela qual não se justifica a desclassificação do item, vez que as demais empresas participantes do processo licitatório também não terão possibilidade de fornecer o medicamento, justificando-se, todavia, a suspensão temporária de fornecimento do medicamento para que seja perquirido o retorno da disponibilidade do item no mercado, pela marca registrada pelo vencedor do item ou mesmo por outras marcas de similar ou superior padrão de qualidade.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de desclassificação do item 183 – metoclopramida, cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas frasco com 10 ml- apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Contudo, considerando a situação relatada pela empresa requerente, confirmada por outras empresas que participaram do processo licitatório, tem-se que a falta do medicamento no mercado é situação inconteste e que impossibilita à entrega imediata do medicamento, razão pela qual opino pela SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO metoclopramida, cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas frasco com 10 ml, pelo prazo de 30 (trinta) dias, interstício no qual a empresa requerente deverá diligenciar junto a outros laboratórios, de padrão similar ou superior ao registrado, a possibilidade de aquisição e fornecimento do item, devendo informar a situação ao

CONDER para que, em sendo possível, seja retomada a entrega do item, conforme necessidades e pedidos dos municípios consorciados.

Consigne-se que omitindo-se de proceder da forma acima exposta, a empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda fica sujeita a incidência das penalidades e multas elencadas no Edital do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 e respectiva Ata de Registro de Preço.

Neste sentido é o parecer.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de julho de 2020.

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
OAB/SC 21.448
Assessora Jurídica CONDER

De acordo,

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e DECIDO não acolher o pedido de desclassificação do medicamento constante no item 183 – metoclopramida, cloridrato 40 mg/ml solução oral gotas frasco com 10 ml - apresentado pela empresa ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda mantendo-se a obrigação desta ao fornecimento do medicamento.

Contudo em vista da falta do medicamento no mercado SUSPENDO TEMPORARIAMENTE E PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DECISÃO, A OBRIGAÇÃO DA EMPRESA EM PROCEDER A ENTREGA DO REFERIDO MEDICAMENTO período durante o qual a empresa requerente deverá diligenciar junto a outros laboratórios, de similar ou superior padrão de qualidade daquele registrado, a possibilidade de aquisição e fornecimento do item, devendo informar os resultados obtidos ao CONDER para que, em sendo possível, seja retomada a entrega do item ou, na sua impossibilidade, seja procedido o cancelamento do item, tudo sob pena de incidência das penalidades e multas elencadas no Edital do Processo Licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 005/2020 e respectiva Ata de Registro de Preço.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de julho de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER

CIRSURES

EDITAL CIRSURES 005/2020

Publicação Nº 2550071

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL
CIRSURES
URUSSANGA - SC
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 005/CIRSURES/2020

Objeto: Registro de preços de Material de composto químico para fabricação e aplicação da Massa Asfáltica, para uso na Usina de Asfalto do Consórcio Cirsures e municípios consorciados, com frete posto no aterro sanitário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.
Recebimento dos envelopes: até às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2020, na sede do CIRSURES de Urussanga/SC, sito à Rua Vidal Ramos, 170, sala 11 - Centro - Urussanga/SC.
Abertura dos envelopes: às 09:15 horas do dia 17 de julho de 2020.
Edital: O edital estará à disposição aos interessados das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, somente no CIRSURES de Urussanga/SC, na Rua Vidal Ramos, 170, sala 11 - Centro - Urussanga/SC ou no site www.cirsures.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (0**48) 3465-0306 ou pelo e-mail: compras@cirsures.sc.gov.br

Urussanga (SC), 03 de julho de 2020.

Helio Roberto Cesa
Presidente do Cirsures